**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097.01394/2019 – SDU SUDESTE**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2019- SRP/SEMDEC/PMT**
**CONTRATO Nº 024/2019- A. J. - SDU-SUDESTE**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE E A EMPRESA ELETRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. , NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**BANCO DO BRASIL S/A**
**AGÊNCIA Nº 4249-8**
**CONTA CORRENTE Nº43063-3**

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE, CNPJ sob o n.º 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, CEP.: 64.075-535, neste ato representada por seu Superintendente, **Evandro Tajra Hidd Filho**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.093.766/SSP-PI, CPF nº 657.726.603-49, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Ininga, nº 320, Ed. Guimarães Rosa, Bairro Jóquei, CEP.: 64.048-110, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa Elétrica Locações e Eventos Ltda**, com sede e foro em Teresina-PI, à Av. Universitária, nº 358, Sala 03, Ininga, fone: (86) 3232-6647,*e-mail: imagemeacao@uol.com.br*, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.587.614/0001-38, aqui representada por seu Procurador, Pedro Moraes de Carvalho Filho, brasileiro, gerente administrativo, casado, inscrito no CPF sob o nº 892.687.503-25, RG sob o nº 1.947.472 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista a homologação, pela Contratante, da Adesão a Ata de Registo de Preço nº 001/2019- SEMDEC-PMT, no dia 11/07/2019, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 097.01394/2019, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato (nº 024/2019), regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.0.Constitui objeto do presente instrumento subsidiar a contratação de empresa(s) especializada(s) em infraestrutura para eventos próprios ou em participações de eventos

de terceiros, bem como atendimento de quaisquer outras demandas a serem efetivadas, pela Prefeitura de Teresina, por intermédio da SDU SUDESTE contemplando os itens relacionados no ANEXO I deste Contrato, de forma a manter ata e registro de preços que possibilite o eficaz atendimentos das demandas:

## ANEXO I

| Nº | ESPECIFICAÇÃO/OBJETO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1<br><br>Lote II | Palco com sustentação em TRELIÇA DE ALUMINIO P30 INDUSTRIALIZADA coberto com lona nightday medindo 10mx8m com 6m de pé direito e com piso em madeira naval e revestido com cantoneiras de alumínio e/ou ferro galvanizado medindo l0mx8m com 1,5m de altura com (01) escada de acesso de 06 degraus. Preço por diária. | 15 | 971,00 | 14.565,00 |
| 2<br>LOTE II | Sistema de Sonorização Profissional para palestra em espaço aberto e/ou fechado para um público de até 1000 pessoas contendo, no mínimo: 01 Console digital para aplicações ao vivo ou em estúdio com 32 canais. 10 caixas acústicas LineArray que produza 03 faixas de frequências separadas 1 04 subgrave, todas com sistema para elevação (Fly). Amplificação capaz de alimentar de potência exigida. (01) Reprodutor de CD e MP3 ou (01) notebook. 08 Microfones com fio e/ou sem fio. | 15 | 1.261,66 | 18.924,00 |
| 3<br>LOTE II | Sistema de Iluminação Profissional contendo, no mínimo: 24 leds 3w, 10 Movings Heads beam 200 5R ou similar, com mesa controladora e operador técnico profissional. Preço por diária. | 15 | 1.454,00 | 21.810,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 LOTE IV | Estande sem climatização medindo 3x3m com (01) ponto de iluminação e (01) tomada e testeira para identificação (adesivo não incluso). Preço por diária | 200 | 150,00 | 30.000,00 |
| 2 LOTE IV | Estande climatizado medindo 3x3 com (01) ponto de iluminação e (01) tomada e testeira para identificação (adesivo não incluso). Preço por diária. | 200 | 290,00 | 58.000,00 |
| 3 LOTE IV | Tenda Piramidal em estrutura de aço galvanizado com cobertura em lona antichama industrial medindo 6,0x6,0x2,5m. Preço por diária. | 50 | 300,00 | 15.000,00 |
| 4 LOTE IV | Tenda Piramidal em estrutura de aço galvanizado com cobertura em lona antichama industrial medindo 10mx10x3,0m. Preço por diária. | 50 | 700,00 | 35.000,00 |
| 5 LOTE IV | Praticáveis de alumínio medindo 2, x 1m e compensado com madeira naval com carpete, de FABRICAÇÃO INDUSTRIAL, com escada em para acesso. Preço por diária. | 120 | 25,00 | 3.000,00 |
| 6 LOTE IV | Treliça de Alumínio P30 industrializada. Preço por metro linear por diária. | 1000 | 12,00 | 12.000,00 |
| 7 LOTE IV | Grades de isolamento em ferro galvanizado medindo 1,30m de altura. Preço por metro linear por diária | 2500 | 9,60 | 24.000,00 |
| 1 LOTE V | Banheiros Químicos versão standart com caixa de desejos com assento, suporte higiênico, identificação feminino, masculino, mictório, abertura para circulação de ar, trinco da porta com identificação (aberto/fechado). Com esgotamento incluso. Preço por diária. | 130 | 186,25 | 24.212,50 |
| 2 LOTE V | Banheiro Químico PNE versão standard com Caixa de Desejos com assento, suporte higiênico, | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | identificação feminino, masculino, mictório, abertura para circulação de ar, trinco da porta com identificação (aberto/fechado), adaptado para portadores de necessidades especiais, conter barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso e a porta de entrada deverá ter largura mínima de 80 cm e abertura de 180 graus. Preço por diária. | 25 | 266,50 | 6.662,50 |
| 3 LOTE V | Banheiro em Container com um lado feminino e um lado masculino, com ar condicionado de 18.000 BTUs em cada lado. Preço por diária | 25 | 2.745,00 | 68.625,00 |
| 1 LOTE VII | Cadeiras de Plástico sem braço. Preço por diária. | 3.500 | 2,15 | 7.525,00 |
| 2 LOTE VII | Cadeiras de Plástico sem braço com capa. Preço por diária. | 3.500 | 4,27 | 14.945,00 |
| 3 LOTE VII | Mesas quadradas de 4 lugares. Preço por diária | 1.000 | 7,23 | 7.230,00 |
| 4 LOTE VII | Toalhas para mesas quadradas. Preço por diária | 1.000 | 10,80 | 10.800,00 |
| VALOR TOTAL: R$ 372.299,90 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE SERVIÇO:**

2.0.A prestação de serviços da empresa acontecerá sempre em local previamente determinado pela Contratante e de acordo com as necessidades da SDU SUDESTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: a Contratante emitirá Ordem de Serviço, na qual serão explicitados os termos ora pactuados, observando os prazos e locais de entrega conforme cronograma e endereços para os serviços em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.0.A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$ 372.299,90** (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

**PARAGRAFO ÚNICO:**

O pagamento da requisitada na Ordem de Serviço será pago pela Contratante, após a entrega e aceite pelo funcionário designado pela Contratante para este fim.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS:**

4.0.Os pagamentos serão realizados pela SDU SUDESTE com recursos provenientes das Dotações Orçamentárias: 26001.04122.0017.2.167, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos:01/100 da SDU SUDESTE no montante de até R$ 372.299,90 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e ainda alocada entre recursos de emendas e parcerias a serem complementadas durante a vigência da ata.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.0.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. A vigência regulada pela Lei 8.666/93, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.0. Compete à CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2 - efetuar o pagamento conforme estipulado neste contrato, após a entrega dos materiais;

3 - exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais, objeto do presente contrato.

4 - fazer cumprir a validade dos materiais, quando for o caso.

5 - solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

**Compete à CONTRATADA:**

1 - executar fielmente o objeto deste contrato, de modo que o serviço seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

2 - prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3 - cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

4 - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo administrativo;

5 - Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

6 - Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

7 - Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade dos materiais, substituindo ou repondo no prazo 05 (cinco) dias, o que não atenda às especificações do Contrato e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.0.O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS:**

8.0. Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Desídia no atendimento;

**Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

**As multas serão dispensadas nos seguintes casos:**

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.0. À Contratante cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

**Constituem motivos para rescisão do Contrato:**

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;

b) Inobservância das especificações técnicas;

c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Nona do presente Termo;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:**

10.0.Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.0.Nos termos do caput do art. 72, da Lei n.º 8.666/93 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela

Administração com observância ao item "5", alínea "b" da Cláusula 17 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI N.º 147/14**

12.0. Justifica-se a não realização de divisão de COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA no presente certame, sendo a última, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a divisão poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. É notório que o tratamento diferenciado, amparado pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluto, aplicando-se o Art.49. Dessa forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III). O disposto no inciso II e III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado: Art.49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) II- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou completo do objeto a ser contratado; Ou seja, apesar da Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, inciso III, prever a obrigatoriedade; Art.48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...) III- em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscandose a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93. Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de tratamento diferenciado representará prejuízos ao conjunto e complexo do serviço que será executado. Assim, a não aplicação Rua Firmino Pires, 121, Centro. 57 CEP: 64.000-070. Fone/FAX: (0xx86) 3215-7619,email: semacpl.teresina@hotmail.com SEMA CPL COMPRAS do dispositivo que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da na aplicação como já descrito. É o que se tem à justificar para o prosseguimento do certame, sem a Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.0.Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Gerente Administrativo e Financeiro da Contratante, Sr. Emílio César de Sampaio Oliveira, CPF nº 182.049.963-49, responsável pelos serviços, que terão autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;

d) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do material com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessora Jurídica desta secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.0. a) Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da sede do proponente, bem como de Prova de Inscrição ou Registro de seu(s) responsável(eis) técnico(s) para os lotes: I, II, III, IV, V, VI e VIII.

b) Comprovação da capacidade técnico - profissional através de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum, devidamente autenticado em Cartório, que possua como responsável técnico Engenheiro Civil destinado a cálculo de estruturas para palco, arquibancada, stand, camarotes reconhecidos pelo CREA, com a devida apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características similares às do objeto da presente licitação para os Lotes I, II, III, IV, V e VIII.

c) Comprovação da capacidade técnica - profissional através de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum, devidamente autenticado em Cartório, que possua como responsável técnico Engenheiro Elétrico ou Eletrotécnico destinado a dimensionamento e acompanhamento de cargas e projetos referentes a utilização de geradores reconhecido pelo CREA, com a devida apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características similares às do objeto da presente licitação para o Lote VI.

d) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviços compatíveis com os lotes especificados. Os atestados, certidões ou declarações devem vir acompanhados de prova da execução do serviço e reconhecimento de firma do gestor emitente.

e) Apresentar declaração de que o licitante, se vencedor, será responsável pela emissão da A.R.T junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

f) Comprovação de que dispõe de equipamentos, materiais e mão de obra suficientes e necessários para a execução do objeto licitado, no lote em que concorrer. A comprovação exigida será feita através de Declaração de Compromisso, na qual ficará descrito que o licitante - declarando que sendo vencedor do lote em que concorrer disporá dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto licitado, sob as penalidades da Lei no. 8.666/93. A referida declaração deverá constar com a assinatura do representante legal da empresa licitante, devendo sua firma ser reconhecida em Cartório e assinada por 02 (duas) testemunhas, que, igualmente, deverão ter suas firmas reconhecidas em Cartório. A comprovação também poderá ser realizada mediante apresentação dos documentos fiscais das compras dos materiais constantes no(s) Lote(s) em que concorrer.

g) Em razão da Declaração de Compromisso fica, a licitante arrematante, quando da contratação, vinculada a este, no tocante à qualidade, especificações técnicas e quantidade dos bens licitados e que ficarem documentados.

h) Para o Lote VIII – Banheiros, a empresa deverá comprovar: □ Cadastro e situação regular junto à empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A. □ Empresa deverá possuir máquina de esgotamento própria.

i) Histórico da empresa, onde deverá constar sua estrutura física, logística e de pessoal atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.0.O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratuais;

A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, isto é, a quitação com os tributos devidos;

A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:**

16.0. As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina/PI, 14 de agosto de 2019.

**Evandro Tajra Hidd Filho**
Superintendente da SDU SUDESTE
CONTRATANTE

**Pedro Moraes de Carvalho Filho**
PROCURADOR
Empresa Elétrica Locações e Eventos Ltda
CONTRATADA

**1ª Testemunha:**

Nome: Orlene Carmen Lopes
RG nº: 726 993 - PI

**2ª Testemunha**:

Nome: Maria de Nazaré Rocha
RG nº: 1152537 PI